



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6815/2017		
Ementa OBRIGA O PODER PÚBLICO A DIVULGAR LISTA DETALHADA DAS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 06/11/2017	Data de Publicação 13/11/2017	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 177/2017 - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/06/2018	Norma Relacionada Decreto do Executivo nº 13348/2018	Efeito da Norma Relacionada Regulamentada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	154/17
P.L. Nº	177/17
Publ.:	13/11/17 - 176.03

LEI Nº 6.815 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017
(Vereador Ricardo Longatti França)

“Obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, as obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba.

§1º- A tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§2º - Compreende-se por obra pública em andamento todas as obras que recebam verbas públicas municipais, ou que de qualquer forma tenham a participação do município em sua construção, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destina e que não se encontre concluída.

§3º - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento já esteja prestando serviços públicos.

Art. 2º- Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I – o nome da obra;
- II - a localização da obra;
- III – a data de início de sua construção;
- IV – a previsão de entrega da obra;
- V – o valor efetivamente gasto;
- VI - a porcentagem concluída;
- VII - a previsão de entrega da obra atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§1º - Os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.

§2º - As tabelas com os respectivos dados mensais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 meses.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO